

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO
EDUCACIONAL

ATO NORMATIVO Nº 01/2021 – PPPG/UFSM

Regulamenta processos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e acompanhamento de docentes junto ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em *Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG)*, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições e considerando as normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria e o Regulamento Interno do PPPG, dispõe sobre critérios e procedimentos gerais de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e acompanhamento de docentes junto ao PPPG/UFSM:

CAPÍTULO 1

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O corpo docente do PPPG, será composto por docentes permanentes e docentes colaboradores.

Art. 2º - Para ser credenciado e se manter no Mestrado Profissional do PPPG, o docente deverá:

- I - possuir título de Doutor;
- II - apresentar e manter produção científica qualificada, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa a que se candidatar ou participar no Programa, tendo por base as orientações em vigência do documento da área de Educação Capes;
- III - liderar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, considerando as orientações da área de Educação Capes;
- IV - não exceder ao limite de participação em Programas de Pós-graduação, conforme documento orientador da área Educação Capes;
- V – ofertar componentes curriculares no Programa;
- VI - realizar orientações no Programa;
- VII - manter atualizado seu currículo lattes anualmente;
- VIII – participar de processos de acompanhamento e avaliação referentes à sua produção profissional e acadêmica;

IX - ter disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades curriculares, docência, orientação, pesquisa e demais atividades do Programa;
X – elaborar e avaliar periodicamente plano de trabalho de atuação no Programa.

Art. 3º - Os docentes do Programa deverão estar vinculados a uma das linhas de pesquisa, submetidos a acompanhamento e avaliação periódica pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG.

CAPÍTULO 2 **DOCENTE PERMANENTE**

Art. 4º - O docente permanente deverá atender aos critérios mínimos do Art. 2º deste Ato Normativo e, também, exercer as seguintes atividades:

- I - ofertar anualmente, no mínimo, quatro créditos de componentes curriculares, além das disciplinas de Seminário de Orientação I e II;
- II - ofertar vagas e orientar com periodicidade dissertações, respeitando os indicadores mínimos e máximos recomendados pelo Documento da Área da Educação Capes em vigência, assim como as normativas do PPPG/UFSM;
- III - desenvolver projeto de pesquisa guarda-chuva como coordenador, vinculado à linha de pesquisa de aderência no Programa, estando este atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado no Sistema da UFSM;
- IV - participar de associações da área de Educação e/ou de convênios, acordos de cooperação técnica e/ou projetos/partnerias com instituições locais, nacionais e internacionais, entre outros;
- V - participar da gestão administrativo, pedagógica e/ou financeira do Programa, entre outras atividades.

CAPÍTULO 3 **DOCENTE COLABORADOR**

Art. 5º - O docente colaborador deverá cumprir minimamente os requisitos do Art. 2º deste Ato Normativo e, em especial, exercer atividades no sentido de:

- I - participar de edital de credenciamento para atuação no Programa;
- II - ofertar componentes curriculares do Programa considerando suas possibilidades;
- III - realizar no máximo duas orientações de dissertações no quadriênio;
- IV - coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa com temática correspondente à linha de pesquisa de que participa no Programa, estando este atualizado e em andamento.

Parágrafo único: em caso de o docente colaborador possuir vínculo empregatício com outra Instituição, o mesmo deverá estar autorizado e/ou liberado para realizar atividades no PPPG, bem como formalizar o processo de atuação docente com anuênciam do Colegiado do Programa.

Art. 6º - A categoria de docente colaborador no Programa se dará nos seguintes casos:

- I - quando, na ocasião da avaliação de acompanhamento do Programa o docente permanente não atender plenamente os critérios de avaliação em Edital

específico, passará à condição de colaborador, podendo concluir as orientações em andamento e ofertar componentes curriculares até novo processo de avaliação;

II - quando por especificidade temática ou de produção acadêmica o docente tenha potencial para contribuir com uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - atender plenamente o Art. 2º e Art. 4º, deste Ato Normativo, e não exceder os 20% previstos pelos critérios de avaliação Capes para a composição do corpo docente de Programas de Pós-graduação.

CAPÍTULO 4

DOCENTE OU PESQUISADOR VISITANTE

Art. 7º - O docente ou pesquisador visitante no PPPG deverá cumprir os requisitos constantes do Art. 2º deste Ato Normativo e exercer as seguintes atividades:

I - ofertar componentes curriculares específicos, considerando seus conhecimentos e pesquisas;

II - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão como apoio, diversificação e qualificação do Programa;

III - coorientar dissertações com anuência do Colegiado;

IV - coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa com temática correspondente à linha de pesquisa de que estará participando no Programa, estando este atualizado e em andamento;

Art. 8º - A categoria de docente ou pesquisador visitante, com ou sem vínculo profissional com outras Instituições, brasileiras e/ou estrangeiras, se efetivará considerando minimamente:

I - se possuir vínculo profissional, deverá ser liberado, mediante acordo formal, para colaborar por um período de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial junto ao Programa;

II - a atuação do docente ou pesquisador visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho ou acordo de cooperação, por tempo determinado, com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim (por meio de Edital de seleção), pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 9º - A seleção dos docentes ou pesquisadores visitantes será definida com base nos critérios do documento base da área de Educação Capes e demais orientações Institucionais, sendo aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 - Ao término do período de atuação como docente ou pesquisador visitante, é necessário apresentar ao Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG/UFSM um relatório de atividades e produções docentes junto ao Programa com respectivos comprovantes, demonstrando atendimento aos critérios de produção docente.

CAPÍTULO 5

CRENDENCIAMENTO E RECRENDENCIAMENTO

Art. 11 - O processo de avaliação de credenciamento e recredenciamento será coordenado pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG/UFSM, atendendo os critérios e demais especificidades previstos/as em Edital próprio.

Art. 12 – Nos processos de credenciamento e recredenciamento do Programa as produções dos docentes permanentes, serão avaliadas pelo quadriênio Capes, podendo os mesmos serem credenciados, recredenciados ou descredenciados em acordo com os critérios mínimos exigidos neste Ato Normativo, demais orientações Institucionais e no documento de área da Educação Capes (vigente).

Art. 13 – Os docentes colaboradores que não solicitarem a passagem para a condição de permanente, serão avaliados pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa, entretanto não contarão pontuação para a avaliação do Programa junto a Plataforma Sucupira.

Art. 14 – Para a situação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser observados os critérios e dispositivos definidos em Edital próprio, que poderá ser publicado a qualquer turno, tendo em vista a necessidade específica e justificada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: o Edital deverá ser elaborado pela Coordenação do PPPG, ouvido o Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa, atendendo a este Ato Normativo e aprovado em Reunião de Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Art. 15 - O credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, no PPGE se efetivará após a análise e homologação pela Comissão Colegiada do PPGE dos pareceres de avaliação da produção docente elaborados pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa.

Art. 16 - Os docentes permanentes e colaboradores que não se submeterem ao Edital de Recredenciamento serão imediatamente descredenciados do PPPG.

Parágrafo único: ficam isentos de participação em um Edital de Recredenciamento os docentes que estiverem oficialmente em processo de afastamento (em licenças e casos excepcionais) no período de trâmite do Edital. Nesses casos, os docentes, quando retornarem do afastamento, deverão se submeter às mesmas exigências do último Edital de Recredenciamento, sendo avaliados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa.

CAPÍTULO 6

ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Art. 17 – Os docentes permanentes e colaboradores do Programa deverão, independente da data de ingresso no PPPG, submeter-se a processos de avaliação e acompanhamento periódicos considerando formulário próprio aprovado em reunião de Colegiado do Programa

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG coordenará os processos de avaliação e acompanhamento considerando análise e homologação do Colegiado do Programa.

Art. 18 - Para processos de avaliação docente serão consideradas, minimamente, pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG e respectivo Colegiado, as normativas e critérios expressos neste Ato Normativo e em Edital específico.

Parágrafo 1º: caso o docente não atinja a pontuação definida pelo Edital, continuará na condição de professor permanente, entretanto, não poderá abrir vagas de orientação no próximo Edital de seleção discente do Programa. No ano subsequente, para ofertar vagas de orientação em processo seletivo, o docente deverá se submeter a nova avaliação. Nesse caso, após a nova avaliação e, mesmo assim, o docente não obtiver a pontuação mínima para o respectivo período, a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG indicará a passagem do docente da condição de permanente para colaborador até que haja a realização da avaliação de recredenciamento.

Parágrafo 2º: o docente será descredenciado caso não atenda os critérios de avaliação expressos neste Ato Normativo, bem como em Edital específico para recredenciamento.

Art. 19 - Casos omissos neste Ato Normativo deverão ser definidos pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e (Re)Credenciamento do PPPG e homologados pelo Colegiado do Programa.

Revoga-se quaisquer Normativas anteriores relacionadas ao mesmo teor deste Ato Normativo, passando este a ter vigência a partir de sua aprovação na Reunião Nº 01, registrada na ATA 01/2021 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional da UFSM.

Santa Maria, 19 de janeiro de 2021.

Profª Dra. Marilene Gabriel Dalla Corte
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional – PPPG/CE/UFSM

Trabalho Técnico de elaboração deste Ato Normativo de:
Marilene Gabriel Dalla Corte
Leandra Bôer Possa
Ana Carla Hollweg Powaczuk
Elisiane Machado Lunardi

